da Mesa

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Pesquisas e Relatórios Legislativos

2020

QUESTÕES DE ORDEM

SESSÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 1/2020

O Senador Angelo Coronel suscita questão de ordem sobre o prazo de funcionamento da CPMI das Fake News. Requer

seja suspensa a contagem do prazo de trabalho da comissão parlamentar de inquérito, até que ocorra a normalização das

atividades com reuniões presenciais. Fundamenta o pedido com base no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 7,

de 2020, e na Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 2020, que instituíram o Sistema de Deliberação Remota, e com

base na resposta à Questão de Ordem do Senado Federal nº 21, de 2019, segundo a qual os prazos de CPI ficam suspensos

durante o recesso. Em caso de indeferimento, requer seja a CPMI das Fake News dotada de infraestrutura básica para

realização de oitivas e votação de requerimentos.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, defere a questão de ordem. Esclarece que o Congresso Nacional decretou

estado de calamidade pública em 20 de março de 2020. Em razão da pandemia de Covid-19 e do distanciamento social

recomendado pelas autoridades sanitárias, há impossibilidade física de reunião das comissões. Para não prejudicar as

atividades dos colegiados que possuem prazo determinado para a conclusão dos seus trabalhos (comissões temporárias

em geral, inclusive as CPIs), e por aplicação extensiva do art. 76, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presi-

dência decide suspender o prazo da CPMI das Fake News, da Comissão Mista da Reforma Tributária, assim como todas as

comissões temporárias, desde o dia 20 de março de 2020, até que sejam retomadas as atividades regulares do Congresso

Nacional.

Publicação: DSF de 14.04.2020, p. 31

Publicação: DSF de 23.04.2020, pp. 42/43.

SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 2/2020

O Senador Paulo Rocha suscita questão de ordem sobre a inclusão de matérias no Sistema de Deliberação Remota.

Sustenta que não é qualquer matéria que poderá ser deliberada de modo remoto, mas apenas aquelas que sejam refe-

rendadas por acordo de todos os líderes e sobre as quais exista consenso, ou aquelas cuja urgência seja justificada pela

situação de calamidade pública oriunda do Covid-19.

O Presidente da Sessão, Senador Antonio Anastasia, recebe a questão de ordem e a recolhe para posterior resposta.

Publicação: DSF de 21.03.2020, pp. 51/52.

SESSÃO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 3/2020

A Senadora Eliziane Gama suscita questão de ordem sobre a inadmissibilidade de requerimento de destaque de votação em separação apresentado na deliberação do PLP nº 232, de 2019. Lembra que o Ato da Comissão Diretora que regulamenta as Sessões Deliberativas Remotas estabelece que emendas e requerimentos de destaque devem ser apresentados até o início da sessão deliberativa. Defende a flexibilização da regra na presente deliberação, em razão da admissão, pelo relator Senador Izalci Lucas, de emenda que entende alterar substancialmente o conteúdo da matéria em deliberação, apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho após o início da Sessão. Em razão da excepcionalidade, pede que seja admitido destaque de votação em separado desta emenda apresentada após o início da Sessão.

O Presidente da Sessão, Senador Antonio Anastasia, indefere a questão de ordem em razão de a deliberação da matéria já ter sido concluída, não mais sendo possível a admissibilidade de requerimento de destaque.

Publicação: DSF de 26.03.2020, p. 13.

SESSÃO DO DIA 1 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 4/2020

O Senador Fernando Bezerra Coelho suscita questão de ordem sobre a admissibilidade do requerimento de destaque para votação em separado apresentado pelo Senador Rogério Carvalho. Afirma que o objeto do destaque fora uma emenda não incorporada ao substitutivo do relator, razão pela qual entende que o destaque estaria prejudicado, pela falta de correspondência no texto apresentado no substitutivo.

O Presidente da Sessão, Senador Antonio Anastasia, indefere a questão de ordem pelo fundamento de que a não admissão de emenda pelo relator da matéria no substitutivo apresentado permite que o autor da emenda, na condição de líder de bancada, apresente requerimento de destaque para votação em separado, para oportuna deliberação.

Publicação: DSF de 02.04.2020, p. 18.

SESSÃO DO DIA 1 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 5/2020

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a realização de sessão do Congresso Nacional. Manifesta-se favorável à realização de tais sessões, mas sustenta que os itens a serem nela deliberados sejam relacionados à calamidade pública e à circunstância atual vivenciada no país. Afirma ter sido informado que na deliberação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2020, teriam sido inseridos dispositivos não relacionados à crise de saúde pública vivenciada no país e considera a deliberação de tais matérias inadequadas pelo sistema de deliberação remota.

O Senador Alessandro Vieira manifesta apoio à questão de ordem formulada e sustenta que as deliberações a serem

realizadas devam guardar correlação com as necessidades do país para o momento.

O Presidente da Sessão, Senador Antonio Anastasia, informa que este se trata de um tema para a Mesa do Congresso

Nacional, no momento conduzida pelo Deputado Marcos Pereira. Informa que irá levar ao conhecimento do parlamentar a

ponderação feita pelo suscitante e sugere que este, se entender conveniente, formule por escrito as ponderações à Mesa

do Congresso Nacional.

Publicação: DSF de 02.04.2020, p. 21.

SESSÃO DO DIA 3 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 6/2020

O Senador Alessandro Vieira suscita questão de ordem sobre a possibilidade de deliberação de Propostas de Emenda

à Constituição por meio do sistema de deliberação remota. Qualifica-se como entusiasta de deliberações remotas, mas

não entende viável nem razoável a utilização do modelo para apreciar uma Proposta de Emenda à Constituição. Defende

que a Constituição Federal não deveria ser alterada em momentos de crise e, se for extremamente necessário, sugere a

convocação de sessão presencial para a votação da matéria.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre reconhece não ser recomendada a alteração da Constituição Federal em

momentos de crise, mas lembra que momentos excepcionais reclamam medidas excepcionais.

Destaca que, embora o Regimento Interno não estabeleça regime de urgência para tramitação de Propostas de Emen-

da à Constituição, a Casa criou um mecanismo para acelerar o rito de tramitação destas matérias, o que se tem denomina-

do "calendário especial de tramitação", aplicável nas situações em que exista amplo consenso sobre a matéria.

Lembra que o colégio de líderes foi consultado sobre a deliberação da matéria e, na oportunidade, todos os líderes

anuíram com a votação. Além disso, tendo em vista que a matéria versa sobre "providência para atender a calamidade

pública", tal como disposto no art. 336, I, do Regimento Interno, a Presidência indefere a questão de ordem, pois entende

presentes os requisitos para utilização do sistema de deliberação remota e do rito abreviado para deliberação de Propostas

de Emenda à Constituição.

Publicação: DSF de 09.04.2020, pp. 16/17.

Publicação: DSF de 16.04.2020, pp. 17/18.

SESSÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 7/2020

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a inadmissibilidade de voto em separado apresentado pelo Senador Alessandro Vieira. Alega que o Regimento Interno admite o oferecimento de votos em separado no âmbito da Comissão de Constituição, Justica e Cidadania e que, dada a supressão desse colegiado em matérias apreciadas no sistema de deliberação remota, seria de bom tom admitir o voto em separado no âmbito do Plenário.

O Senador Eduardo Girão apoia a questão de ordem suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e igualmente defende a admissão do voto em separado apresentado pelo Senador Alessandro Vieira.

Publicação: DSF de 14.04.2020, pp. 25/26 e 55.

SESSÃO DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 8/2020

A Senadora Soraya Thronicke suscita questão de ordem sobre a inadmissibilidade do requerimento de destaque apresentado por Sua Excelência. Alega ter apresentado o requerimento às 16h23, dois minutos antes do horário da abertura da sessão, o que ocorreu às 16h25, pelo que entende que ele deveria ter sido admitido, a teor da literalidade do parágrafo único do art. 6º do Ato que regulamenta as deliberações remotas no âmbito do Senado Federal.

O Presidente Davi Alcolumbre indefere a questão de ordem e informa que o horário limite para apresentação de requerimento de destaque é o horário agendado para o início da sessão, isto é, 16h, e não o horário em que a sessão deliberativa efetivamente se inicia, tal como convencionado nas sessões deliberativas remotas pretéritas.

Publicação: DSF de 15.04.2020, pp. 33/34.

SESSÃO DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 9/2020

O Senador Lasier Martins suscita questão de ordem sobre a suposta inadequação da realização de reunião da Mesa Diretora do Senado Federal por meio do sistema remoto.

Afirma Sua Excelência que a reunião da Mesa Diretora não se enquadra nos permissivos do ato que regulamenta o sistema de deliberação remota, motivo pelo qual pede o cancelamento da reunião agendada para o dia seguinte. Ainda, alega que seria necessário o agendamento da reunião da Mesa Diretora com pelo menos 48 horas de antecedência à data marcada para sua realização.

O Senador Alvaro Dias apoia a questão de ordem apresentada pelo Senador Lasier Martins, com o fundamento de que

o ato que regulamenta as deliberações remotas excluiu do seu âmbito as Comissões da Casa.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, recolhe a questão de ordem formulada para posterior resposta, mas de plano

lembra que é de 24 horas o prazo mínimo que deverá ser observado na convocação de reunião da Mesa Diretora.

Publicação: DSF de 15.04.2020, pp. 39 e 55/56.

SESSÃO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 10/2020

A Senadora Eliziane Gama suscita questão de ordem sobre a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 10,

de 2020, no sistema de deliberação remota. Embora reconheça a excepcionalidade do momento, defende que não sejam

realizados os dois turnos de deliberação da matéria na mesma sessão. Pede que a deliberação do segundo turno ocorra

na sessão deliberativa seguinte, no que é apoiada pelos Senadores Major Olimpio e Randolfe Rodrigues.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, lembra que o Colégio de Líderes estabeleceu o prazo de 7 dias para delibera-

ção da matéria e pondera ter compreendido que tal prazo contemplaria ambos os turnos, o que permitiria a deliberação da

matéria em primeiro e em segundo turno na mesma sessão deliberativa. O Senador Esperidião Amim informa ter compre-

endido a deliberação do colégio de líderes tal como o Presidente.

Publicação: DSF de 16.04.2020, pp. 19/23.

SESSÃO DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 11/2020

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a deliberação da Medida Provisória nº 905, de 2019, por

meio do Sistema de Deliberação Remota. Pondera que o Ato da Comissão Diretora que regulamenta as sessões remotas

restringe a sua utilização para deliberações relacionadas à pandemia do Covid-19 e sustenta que a Medida Provisória não

quarda qualquer relação com a temática, pelo que requer a sua retirada de pauta.

A questão de ordem recebe o apoio dos Senadores Weverton, Eduardo Braga e Eliziane Gama.

O Senador Eduardo Gomes lembra que duas medidas provisórias já foram deliberadas pelo Sistema de Deliberação

Remota, nenhuma das quais teria relação com a Pandemia do Covid-19, pelo que entende que não seria oportuna a ques-

tão de ordem formulada.

No mesmo sentido, para contraditar a questão de ordem, o Senador Roberto Rocha defende a importância da matéria

e adere à ponderação realizada pelo Senador Eduardo Gomes, à qual agrega a sua compreensão de que a matéria em

discussão teria mais identidade com o momento vivenciado no país do que aquelas já aprovadas pelo Sistema de Delibe-

Coordenação de Estatísticas, Secretaria de Informação Secretaria-Geral Pesquisas e Relatórios Legislativos

Legislativa da Mesa

ração Remota.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre informa que a maioria dos líderes manifestou-se pela não votação da medida

provisória, seja na sexta-feira ou na segunda-feira, último dia do prazo para deliberação. Destaca a tentativa de construção

de acordo para deliberação apenas da parte em relação à qual existe consenso, mas a proposta não teria sido aceita pela

Câmara dos Deputados. Determina a retirada da matéria de pauta, na expectativa de que no final de semana seja possível

a obtenção de algum acordo para que ela seja deliberada, sob pena de não ser incluída na pauta de segunda-feira e perder

a vigência por decurso de prazo.

Publicação: DSF de 18.04.2020, pp. 10/12, 17/18, 20/21 e 29/33.

SESSÃO DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 12/2020

O Senador Irajá suscita questão de ordem sobre os contornos e limites da possibilidade de reedição de medida pro-

visória.

Preliminarmente, levanta dúvida sobre a possibilidade de reedição da Medida Provisória 905, tendo em vista que fora

editada em 2019. Lembra que a Min. Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, definiu o prazo de 1 ano para que uma nova

medida provisória sobre o mesmo tema pudesse ser reeditada. Assim, entende que o caminho da reedição da MPV 905

estaria prejudicado e propõe a possibilidade de deliberar apenas sobre os pontos consensuais da medida, remetendo-se

a parte divergente de volta para a Câmara dos Deputados.

O Presidente Davi Alcolumbre informa que decisão do Supremo Tribunal Federal não menciona a necessidade de

observância do prazo de um ano entre a edição das medidas provisórias, mas a impossibilidade de que a reedição ocorra

na mesma sessão legislativa.

Em relação à possibilidade de votação apenas da parcela incontroversa da Medida Provisória nº 905, de 2019, salienta

que essa solução foi cogitada, mas a Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados informou que não a acataria, por

falta de amparo regimental e constitucional.

Publicação: DSF de 18.04.2020, pp. 38/39.

SESSÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 13/2020

A Senadora Eliziane Gama suscita questão de ordem sobre os limites para a reedição de medida provisória. Narra

que a Medida Provisória nº 905, de 2019, perderia a eficácia em 20 de abril de 2020, data na qual foi revogada pela Medida

Provisória nº 955, de 2020. Sustenta que a vedação à reedição de medida provisória que tenha sido rejeitada, revogada ou

perdido a eficácia na mesma sessão legislativa deve considerar a data em que algum destes eventos ocorreu, e não

a data de edição da medida provisória anterior.

O Presidente da Sessão, Senador Weverton, recolhe a questão de ordem para posterior resposta.

Publicação: DSF de 23.04.2020, pp. 45/46.

SESSÃO DO DIA 6 DE MAIO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 14/2020

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a deliberação do destaque para votação em

separado apresentado pelo seu partido durante a deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020. Narra

que o destaque visava à votação em separado de duas expressões, mas como uma delas fora acatada pelo relator em

seu texto, remanescera a outra expressão a ser destacada. Requer, dessa forma, que o seu destague seja admitido

em relação à parte que não fora contemplada pelo texto do relator, a fim de ser submetida à deliberação do plenário.

O Presidente da Sessão, Senador Weverton, esclarece que a Rede tem direito a apenas um destaque de bancada,

em função do tamanho da bancada. Narra que o destaque apresentado destacou dois trechos do Parecer, prática não

admitida pela Mesa da Casa, sob pena de indiretamente elevar o número de destagues a que a bancada tem direito.

Adicionalmente, por ter sido contemplado no Parecer do Relator, informa que o destaque apresentado perdeu objeto,

não sendo admissível a sua substituição, visto que o Ato da Comissão Diretora que regulamenta as deliberações pelo

sistema remoto estabelece como limite para apresentação do destaque o início da sessão.

Pelos motivos apresentados, a Presidência indefere a questão de ordem.

Publicação: DSF de 07.05.2020, pp. 27/30.

SESSÃO DO DIA 6 DE MAIO DE 2020 - OUESTÃO DE ORDEM 15/2020

O Senador Rogério Carvalho suscita questão de ordem sobre a prejudicialidade de destaque para votação em se-

parado apresentado pelo Partido dos Trabalhadores. Aduz que a prejudicialidade teria sido motivada pela sua suposta

contemplação no Parecer do relator, o que entende não ter ocorrido na íntegra. Solicita a reconsideração da declara-

ção de prejudicialidade do destaque, de modo a ser possível a deliberação de dispositivo que estende a possibilidade

de aumentos salariais a determinados profissionais não diretamente envolvidos no combate à Covid-19.

O Presidente, Senador Weverton, informa que a prejudicialidade do Destaque foi comunicada no início da sessão,

oportunidade na qual não foi apresentado nenhum recurso ou contestação pelo Partido dos Trabalhadores. Lembra,

ainda, que a matéria objeto da questão de ordem já foi deliberada pelo Plenário, o que impossibilita a sua análise

Pesquisas e Relatórios Legislativos

Coordenação de Estatísticas, Secretaria de Informação Secretaria-Geral Legislativa

da Mesa

regimental. Em razão do exposto, indefere a questão de ordem formulada.

Publicação: DSF de 07.05.2020, pp. 36/37.

SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 16/2020

O Senador Rogério Carvalho suscita questão de ordem sobre a inclusão do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, em

pauta. Defende que o Ato que regulamenta as deliberações remotas não pode se sobrepor ao Regimento Interno e

sustenta que o procedimento a ser adotado nas deliberações remotas deveria ser decidido em acordo prévio das

lideranças.

Ato contínuo, alega que igualmente as matérias a serem pautadas pelo sistema de deliberação remota devem ser

objeto de acordo de lideranças, o que entende ausente no caso, citando para tanto a discordância da Bancada do PT

em apreciar o presente projeto. Em face do exposto, pede que matéria seja retirada de pauta.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, inicialmente pontua que as Lideranças têm participado essencialmente

na formação da pauta e que a Presidência tem atendido pedidos realizados pelas mais distintas bancadas.

Ressalta, porém, que a definição da pauta dos trabalhos compete ao Presidente da Casa e que inexiste qualquer

dispositivo regimental que requeira a obtenção da unanimidade das Lideranças Partidárias para inclusão de matéria

em pauta.

Informa, ainda, que não há nenhum dispositivo no Ato que regulamenta as deliberações remotas a exigir a una-

nimidade das lideranças partidárias para inserção de matéria em pauta, pelo que indefere a questão de ordem sus-

citada.

De ofício, a Presidência recorre da decisão e a submete à apreciação do Plenário. Por sessenta e um votos favo-

ráveis e doze contrários, o Plenário confirma a decisão da Presidência e mantém a matéria em pauta.

Publicação: DSF de 25.06.2020, pp. 17/22 e 29.

SESSÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 17/2020

O Senador Plínio Valério suscita questão de ordem sobre a inclusão do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, em sessão

deliberativa remota do Senado Federal. Sustenta que a matéria não tem relação direta com a pandemia do Covid-19 e, por

essa razão, não poderia ser deliberada remotamente, razão pela qual pede a matéria seja retirada de pauta.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre indefere a questão de ordem formulada. Informa que a matéria está sendo

incluída na pauta pela terceira vez e que foi oportunizado aos parlamentares amplo espaço para debatê-la, inclusive além

daquilo que o Regimento Interno estabelece. Pondera que a inclusão em pauta foi motivada por pedido realizado por várias

lideranças partidárias e que a relevância da matéria é inconteste, dados os esforços que o Congresso Nacional tem feito

para reduzir a disseminação de Fake News no país.

Por fim, conclui que discordância em relação ao mérito da matéria não deve ser fundamento para a impugnação do

seu procedimento de votação e que o Plenário do Senado Federal reconhece a atribuição da Presidência da Casa para

estabelecer a pauta de votações.

Publicação: DSF de 01.07.2020, pp. 39/41.

SESSÃO DO DIA 7 DE JULHO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 18/2020

O Senador Lasier Martins suscita questão de ordem sobre os critérios eleitos pela Presidência para inclusão de matérias na pauta das Sessões Deliberativas Remotas. Destaca a excepcionalidade do momento e a consulta da Presidência

ao Colégio de Líderes para definição da pauta de trabalhos. Todavia, pondera que ao não observar os acordos feitos no

Colégio de Líderes, pela inserção não prevista de matérias em pauta ou pela retirada de outras cuja inserção foi acordada, a

Presidência não estaria adotando uma postura conciliatória, que entende necessária no momento. Por fim, apresenta uma

série de indagações relativas ao procedimento adotado pela Presidência para pautar projetos nas sessões deliberativas

remotas do Senado Federal.

O Presidente da Sessão, Senador Weverton, recolhe a questão de ordem para posterior resposta.

Publicação: DSF de 08.07.2020, pp. 11/13.

SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 19/2020

O Senador Major Olímpio suscita questão de ordem sobre a possibilidade de apresentação de emendas à Medida Provisória nº 927, de 2020. Narra que a referida medida provisória fora editada antes do estabelecimento do rito aplicável às sessões remotas, mas, como não houve a instalação da comissão mista para apreciá-la, foi admitida a apresentação de emendas por ocasião da sua apreciação pela Câmara dos Deputados. Dessa forma, solicita que seja aberta a possibilidade de apresentação de emendas durante a sua discussão no Senado Federal.

O Presidente da Sessão, Senador Weverton, informa que a apreciação das medidas provisórias durante a pandemia da Covid-19 é regida pelo Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que estabelece a validade de todos os atos praticados antes da sua vigência. Explica que a Medida Provisória nº 927, de 2020, teve o seu prazo de emendamento encerrado em data anterior à vigência do Ato, caracterizando-se como ato de instrução já praticado. Dessa forma, decide pela impossibilidade de novo emendamento no Senado Federal e indefere a questão de ordem.

Publicação: DSF de 09.07.2020, pp. 16 e 28/29.

SESSÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 20/2020

O Senador Eduardo Braga suscita questão de ordem para solicitar a declaração de prejudicialidade do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2020, proveniente da deliberação sobre a Medida Provisória nº 959, de 2020. Sustenta que o dispositivo trata do prazo de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, tema já decidido pelo Senado Federal no ano em curso de 2020, na deliberação do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, que produziu a Lei nº 14.010, de 2020.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, recebe a questão de ordem e concede a palavra aos Senadores Marcos Rogério, Weverton, Rogério Carvalho e Major Olimpio, favoráveis, e Jorginho Mello, Izalci Lucas, Alvaro Dias e Fernando Bezerra Coelho, contrários. Em seguida, defere a questão de ordem, declara a prejudicialidade do dispositivo e o considera como não escrito.

Publicação: DSF de 27.08.2020, pp. 12 e 16/17.

SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 21/2020

O Senador Lasier Martins suscita questão de ordem sobre o procedimento adotado na análise dos pedidos de im-

peachment de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Sustenta que cabe à Mesa do Senado Federal a decisão acerca do

recebimento das denúncias contra Ministros do STF e apresenta guestionamentos a respeito da competência do Presi-

dente do Senado Federal para decidir sobre as denúncias, da possibilidade de interposição de recurso contra a decisão do

Presidente, e do momento em que a Mesa deve ser ouvida.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, recolhe a questão de ordem para posterior resposta.

Publicação: DSF de 24.09.2020, pp. 32/33.

SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020 - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA 1/2020

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, declara não escrito o art. 38 do Projeto de Lei de Conversão oriundo da Medi-

da Provisória nº 936, de 2020, por ser conexo ao art. 32 da matéria, impugnado no Plenário do Senado Federal, na sessão

deliberativa remota do dia 16 de junho de 2020. Determina a remessa de novos autógrafos à Presidência da República com

a correção do erro material verificado.

Publicação: DSF de 24.06.2020, p. 10.